



**FEVICCOM**  
Federação Portuguesa  
dos Sindicatos da Construção,  
Cerâmica e Vidro



## **40 MEDIDAS URGENTES**

**para defender a saúde, os salários, o emprego e os direitos  
dos trabalhadores da CONSTRUÇÃO CIVIL (COVID-19)**

Sector estruturante da economia, a construção civil caracteriza-se pela manutenção de elevados índices de precariedade, de subcontratação, de baixos salários e de falta de condições de higiene, segurança e saúde no trabalho. Nas empreitadas de construção civil, trabalham também os arqueólogos, homens e mulheres, que enfrentam problemas idênticos.

As medidas agora propostas em nada diminuem a obrigatoriedade de todas as outras, de protecção colectiva e/ou individual, destinadas a evitar/reduzir os outros riscos presentes em estaleiro. Só acrescem a elas.

### **Com a COVID-19, a situação agravou-se.**

Foi notório e constante o incumprimento de medidas de higiene e segurança nos estaleiros e obras; a ausência, em muitos deles, de sanitários, água corrente e sabão/desinfectante de base alcoólica; a inexistência de distância física e de equipamentos de protecção individual adequados. Como agravante, em muitos casos, os directores de obra e técnicos de segurança abandonaram o local da obra (por se encontrarem em teletrabalho).

**Esta realidade, em conjugação com um ambiente generalizado de insegurança sanitária e a existência de empresas irregulares, do trabalho informal e da clandestinidade, tem provocado um agravamento e descontrolo das condições de higiene, segurança e saúde nas obras, especialmente gravoso para serventes e outros trabalhadores indiferenciados, frequentemente subcontratados de forma temporária e precária, onde se incluem muitos imigrantes.**

Estas situações são consideravelmente generalizadas e revestem-se de maior gravidade em tempos de pandemia, tanto para a saúde individual (física, psicológica e anímica) dos trabalhadores, como em termos de saúde pública.

**Uma situação que, apesar dos alertas e denúncias dos Sindicatos da CGTP-IN, não teve a intervenção atempada que se justificava e exigia do Governo. Por isso, mais do que declarações de circunstância, os trabalhadores do sector exigem medidas concretas.**

É necessária uma reavaliação de riscos profissionais no sector da construção civil, tendo em conta o risco de exposição ao SARS-CoV-2, que permita equacionar a implementação de novas medidas de prevenção e protecção dos trabalhadores e das trabalhadoras do sector.

É urgente a implementação de um plano de medidas, de forma continuada, em contexto de trabalho, sublinhando-se a extraordinária premência da implementação correcta, integral e sistemática das medidas gerais de prevenção contra a pandemia da COVID-19 preconizadas pela Direcção-Geral da Saúde, bem como do cumprimento absoluto dos planos de prevenção específicos delineados no contexto de cada obra, em todo o território nacional.

A FEVICCOM e o STARQ consideram essencial garantir desde já:

- 1) A implementação e/ou o reforço de medidas efectivas de protecção da saúde de todos os trabalhadores e a realização de rastreios da COVID-19 em todas as regiões do país;
- 2) A proibição dos despedimentos, incluindo de trabalhadores “independentes” (falsos recibos verdes);
- 3) A manutenção da totalidade dos rendimentos mensais dos trabalhadores;
- 4) A criação de um suplemento remuneratório de compensação de risco, penosidade e insalubridade aos trabalhadores que não viram a sua actividade interrompida e que, não se encontrando em teletrabalho, precisam de contactar com terceiros.

### Seguem-se as medidas prioritárias e urgentes:

#### AO NÍVEL DA RESPONSABILIDADE PATRONAL

1. Identificar a responsabilidade máxima do **Dono de Obra**, que é a entidade com responsabilidade acrescida, que detém o investimento, que proporciona a execução dos projectos e que responde ao nível da segurança, designadamente com a obrigação de nomear o Coordenador de segurança em projecto e em obra; de elaborar ou mandar elaborar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); de assegurar o cumprimento das regras de gestão e organização geral do estaleiro a incluir no referido Plano; entre outras;
2. Reforçar a **informação e consulta aos trabalhadores** e, sempre que existam, consultar e envolver as suas estruturas representativas, nomeadamente, delegados sindicais e representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
3. Realizar periodicamente, por um elemento da cadeia hierárquica da equipa ou do estaleiro, o **levantamento das situações perigosas** verificadas com o objectivo de se adoptarem medidas e desenvolverem procedimentos, no âmbito da SST, para evitar que tais situações se repitam.

#### AO NÍVEL DAS DESLOCAÇÕES DE/PARA O LOCAL DE TRABALHO

4. Proporcionar que todos os trabalhadores possam, se possível, **deslocar-se para o trabalho na sua própria viatura**, de bicicleta ou a pé, evitando, sempre que possível, os transportes públicos;
5. Garantir que os **veículos de transporte de pessoal** são higienizados frequentemente. Nas viagens de média e longa distância devem ser: reduzidos os lugares disponíveis por viatura para assegurar um maior distanciamento físico (2/3 da lotação); reduzidas ou evitadas as paragens em estações de serviço; reduzida a frequência de número de viagens de trabalho/casa; verificada (sem registo e com autorização do trabalhador) a temperatura corporal na entrada para cada viagem e utilizada máscara durante a viagem, por parte de todos os passageiros.

#### AO NÍVEL DOS LOCAIS DE TRABALHO (ESTALEIROS E OBRAS)

6. Garantir que cada entidade elaborou e/ou procedeu à revisão do **Plano de Contingência** com as medidas de prevenção, contenção e mitigação à doença COVID-19 em contexto laboral, para cada estaleiro de construção, devendo ser um documento adaptável às alterações e orientações que se vierem a justificar e coordenado entre todas as entidades presente no estaleiro. Este Plano de Contingência deve ser dinâmico e servir de complemento ao Plano de Segurança e Saúde e os seus respectivos Desenvolvimentos Específicos, ou as Fichas de Procedimentos de Segurança, nos termos previstos no DL 273/2003, de 29 de Outubro (*Regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis*). O Plano de Contingência e as suas eventuais actualizações, deve ser dado a conhecer a todos os trabalhadores e aos seus representantes. Deve ainda ser garantido que as regras sanitárias são cumpridas aquando da entrada de novas equipas de subempreiteiros em obra;
7. Colocar **cartazes informativos** da Direcção-Geral da Saúde (DGS) nas obras, com tradução para diversas línguas, de acordo com as nacionalidades dos trabalhadores;

8. Intensificar a acção dos **responsáveis de segurança de obra**, nomeadamente no que respeita à promoção, divulgação, inspecção e informação permanentes de todos os procedimentos de prevenção contra a pandemia da COVID-19;
9. Manter **permanentemente actualizada a informação** a todos os trabalhadores e a todos os outros intervenientes em obra, tendo em conta as suas legítimas preocupações, procurando apoiá-los na resolução dos problemas que detectem ou persistam;
10. Manter a **comunicação regular** entre trabalhadores, empresas de arqueologia, empreiteiros e outras entidades contratantes, nomeadamente sobre as condições de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho, bem como sobre todas as condições objectivas e subjectivas em que decorre o trabalho no dia-a-dia;
11. Adoptar medidas de **higiene das mãos**, bem como boas práticas no manuseamento de acessórios no dia-a-dia (máquinas/ferramentas de uso colectivo, material de escritório, cartões, chaves, puxadores/maçanetas das portas/janelas, corrimões, autoclismos, equipamentos informáticos, botões de elevador, etc.), assim como a etiqueta respiratória e distanciamento no contacto físico, divulgadas por toda obra;
12. Reforçar as **limpezas e mecanismos de desinfectação**, colocação de desinfectantes das mãos nas obras e/ou aumento de pontos de lavagem das mãos equipados com dispensadores de sabão;
13. Garantir que os **Equipamentos de Protecção Individual (EPI)** reutilizáveis são cuidadosamente limpos após o uso e que não podem ser partilhados. Os EPI de uma única utilização devem ser descartados para evitar a reutilização;
14. Garantir que a **medição de temperatura** (sem registo) seja feita à entrada e saída de obra;
15. Implementar os **procedimentos de distanciamento físico** (no mínimo dois metros) entre os trabalhadores, em todas as tarefas e acção da obra. Deve ser limitado o número de trabalhadores e de empresas a operar em simultâneo no estaleiro. Em obras com muita afluência, os horários de início dos trabalhos devem ser escalonados para evitar filas na “entrada” da obra;
16. Garantir, nos casos em que não seja possível a distância recomendada entre trabalhadores e clientes e/ou fornecedores, e entre clientes e/ou fornecedores, que seja criada uma **barreira física** utilizando, por exemplo, divisórias;
17. Providenciar para que, se não for possível usar uma barreira física, seja criado **espaço adicional** entre trabalhadores, por exemplo, garantindo que eles tenham pelo menos duas mesas vazias de cada lado, proporcionando a distância de segurança de pelo menos dois metros;
18. Garantir que os **sistemas de ponto por leitura biométrica** e outros sistemas que requerem toque manual sejam desactivados;
19. Garantir a existência de **casas de banho**, obrigatórias em empreitadas, em número necessário para responder à quantidade de trabalhadores, homens e mulheres, em obra. As mesmas devem ser higienizadas com regularidade acrescida, diariamente;
20. Disponibilizar **vestiário** para trabalhadores, homens e mulheres, devidamente higienizados com regularidade acrescida e diária;
21. Garantir que os **contentores** mantenham, durante o período de trabalho, caso as condições climáticas o permitam, as janelas e as portas abertas, de forma a haver ventilação natural dos espaços. À noite devem ventilar com as janelas, ligeiramente, abertas;
22. Identificar um ou mais **locais de isolamento em obra**, devidamente apetrechados com os meios de higienização e apoio necessários, para onde o trabalhador sintomático será encaminhado e, seguidamente, evacuado;
23. Reduzir as **reuniões presenciais**, com entidades parceiras na obra ou mesmo nas instalações dos parceiros, ao mínimo necessário;
24. Realizar, sempre que possível, as reuniões **remotamente**;
25. Evitar o **contacto com motoristas e estafetas** que se dirijam à obra;
26. Providenciar que as **entregas de materiais** sejam planeadas e monitorizadas, cumprindo protocolos de entrega e rastreio (identificando o condutor, empresa e pessoas com quem houve contacto na obra), devendo haver uma interdição ou pelo menos, forte restrição à partilha de ferramentas e equipamentos;

27. Utilizar, preferencialmente, as **escadas em vez dos elevadores**. Em caso de utilização de elevador considerar o transporte de pessoas individualizadas;
28. Circular por **trajectos alternativos**, devidamente assinalados, de forma a cruzarem-se o menor número possível de trabalhadores e outras pessoas, em contexto de trabalho;
29. Alternar os **horários de refeição** de forma a criar grupos pequenos (a lotação das cantinas e locais de refeição deve ser reduzida a 2/3 da capacidade), devendo ser ponderada a hipótese de adoptar um serviço de *catering* com entrega em obra ou *take-away* ou ainda recolher em restaurante doses individuais para os trabalhadores (que excepcionalmente poderão alimentar-se dispersos na obra em locais devidamente higienizados para o efeito);
30. Mitigar o risco de contágio no contexto de obra, tornando-se necessário promover métodos de **organização e distribuição de tarefas** a cada trabalhador, assinalando dentro do possível e de preferência o mesmo espaço/zona na obra. Por outro lado, em obra, deve existir uma maior rastreabilidade da distribuição dos trabalhadores pelos vários espaços. Em caso de contágio, é mais fácil identificar as situações de contacto próximo e tomar medidas de isolamento mais assertivas;
31. Identificar **regras próprias para entrada em obra e gestão de subempreiteiros**: as empresas externas que laborem em obra (subempreiteiros) têm de implementar um modelo de acompanhamento de casos em observação e cumprir as regras internas de prevenção; privilegiar a manutenção e exclusividade das equipas em obra. Os subempreiteiros devem manter as mesmas equipas atribuídas às obras para não permitir ou reduzir ao mínimo, a circulação de pessoas entre elas, em especial entre obras de diferentes empreiteiros; a entrada de novas equipas de subempreiteiros em obra, apenas será possível com o cumprimento das regras sanitárias previamente definidas;
32. Intensificar as **acções de limpeza, higienização e desinfeção** de todas as áreas e espaços comuns na obra e estaleiro (contentores, cantinas e espaços de refeição, portarias, ferramentaria, armazém, casas de banho, etc.), bem como de maquinaria, equipamento, ferramentas, etc.

#### **Os equipamentos e materiais que as obras/estaleiros deverão providenciar e disponibilizar:**

33. Colocar uma **solução anti-séptica de base alcoólica** em locais estratégicos, em número e dispersão suficiente, como: zona de refeições, salas de reunião, entrada dos contentores, casas de banho, equipamentos de registo de ponto, fotocopiadoras, zona de isolamento e locais estratégicos por toda a obra;
34. Garantir a **existência e distribuição de máscaras** (modelos certificados), viseiras ou óculos com protecção lateral e luvas descartáveis, para utilização dos trabalhadores.

#### **As medidas de acompanhamento do pessoal em obra e de risco de contágio:**

35. Instituir um **sistema interno de acompanhamento** de casos suspeitos;
36. Recomendar a **“Análise de Risco”** (em função do número de trabalhadores e das condições de trabalho) de cada *“Site”* de Obra, estaleiro e escritório, de forma autónoma e isolada, determinando a aplicação de uma resposta e medidas adicionais em função do nível de risco;
37. Recorrer, através da medicina no trabalho, ao **rastreio generalizado e detecção da COVID-19** para identificar e prevenir eventuais casos de contágios entre os trabalhadores;
38. Proceder ao isolamento, em **espaço próprio e adequado**, providenciado pela empresa, para que os trabalhadores com suspeita de contágio evitem regressar a casa ou ao alojamento habitual e contagiar a família ou os colegas de trabalho;
39. Ter em conta que a validação de qualquer caso suspeito é concretizada pelo **SNS 24** que contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direcção-Geral da Saúde.

#### **AO NÍVEL DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E HABITAÇÃO**

40. Garantir as **condições de alojamento e de habitação** por parte de todos os trabalhadores, que assegurem as condições de higiene e de segurança dos próprios, das suas famílias e das comunidades onde se inserem, em interligação com os serviços da Segurança Social e entidades municipais.

Lisboa, 18 de Junho de 2020